



2412889

00135.217518/2021-98



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria-Executiva  
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO N.º 1075/2021/GAB.SE/SE/MMFDH

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Ao Senhor

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**

Secretário-Executivo

Ministério da Cidadania

Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar

70050-902 – Brasília/DF

*alessandro.godinho@cidadania.gov.br; bruno.ferreira@cidadania.gov.br*

**Assunto: Descentralização de Crédito Orçamentário - Realização da Campanha Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à proposta deste Ministério, por intermédio de sua Assessoria de Comunicação, de firmar com o Ministério da Cidadania um Termo de Execução Descentralizada para o desenvolvimento de ações cooperadas para a realização da Campanha Agosto Lilás, com vistas a alertar a sociedade sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, o que torna as mulheres ainda mais vulneráveis.
2. A campanha buscará:
  - I - alertar sobre o problema do feminicídio no país;
  - II - informar sobre a rede de atendimento da mulher em situação de violência;
  - III - divulgar os canais de denúncia existentes; e
  - IV - promover a sensibilização e demonstrar o compromisso do Governo Federal com a temática.
3. A campanha terá custo estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).
4. Informa-se que a Assessoria de Comunicação deste Ministério está em contato com o Sr. Alessandro Godinho e o Sr. Bruno Ferreira, os quais seguem copiados nesse ofício.

5. Certa da anuência desta Secretaria-Executiva quanto à celebração dessa parceria, encaminho o Plano de Trabalho assinado (2404131), bem como o *briefing* proposto para a campanha (2395107), para análise e manifestação.

Atenciosamente,

*documento assinado eletronicamente*

VIVIANE PETINELLI E SILVA  
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Petinelli e Silva, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2412889** e o código CRC **D9DCE98A**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.217518/2021-98 SEI nº 2412889  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocolo@mdh.gov.br](mailto:protocolo@mdh.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2021 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 267

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o procedimento de autorização prévia pela Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para realização de atos administrativos, delega competências e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Serão submetidos à autorização prévia do Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - os atos relativos à celebração de contratos administrativos ou à prorrogação dos contratos em vigor em valores superiores à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverão ser instruídas com manifestação prévia da Consultoria Jurídica;

II - as submissões de autorização de celebração de contrato administrativo acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser instruídas com manifestação prévia da Assessoria Especial de Controle Interno;

III - poderão ser analisados pela Assessoria Especial de Controle Interno outros processos de autorização de celebração ou aditamento de contratos, convênios e instrumentos congêneres a partir de solicitação do Gabinete da Ministra de Estado, da Secretaria-Executiva, dos Secretários Nacionais ou por solicitação própria do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e

IV - a análise pela Assessoria Especial de Controle Interno dar-se-á exclusivamente quanto aos aspectos técnicos, com escopo definido no parecer incluído nos autos e, em hipótese nenhuma, substituirá a análise ou incidirá sobre os aspectos jurídicos-formais de competência da Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos III e IV, os processos deverão ser encaminhados à Assessoria Especial de Controle Interno com a devida manifestação da Consultoria Jurídica e Parecer Técnico da área competente, atestando o cumprimento das proposições exaradas pela Consultoria Jurídica, ou justificando o seu não cumprimento.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - firmar contratos e termos aditivos com valores superiores à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - celebrar convênios e contratos de repasse, ajustes, acordos, inclusive acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres e seus aditivos;

III - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

IV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

VI - exonerar, a pedido de ocupante de cargo efetivo;

VII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

VIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

IX - constituir junta médica oficial;

X - redistribuir servidores;

XI - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos de cargo ou função de nível equivalente ou inferior a 3 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades; e

XII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria-Executiva.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, vedada nova subdelegação, para, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

I - autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores desta Pasta, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; e

II - nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança de cargo ou função de nível equivalente ou inferior a 3 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - autorizar previamente a celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres, inclusive acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, excetuados os termos aditivos de prorrogação de prazo, por solicitação, as prorrogações "de ofício" e os apostilamentos de indicação dos créditos pelos quais correrão as despesas a serem executadas no exercício financeiro, inclusive os da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, os quais poderão ser praticados pelos titulares das Secretarias que compõem a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como por seus substitutos legais; e

II - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão e à apreciação da Assessoria Especial de Controle Interno, quando entender necessário e/ou conveniente;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;

VI - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

VII - autorizar a progressão funcional de servidores;

VIII - lotar servidores nas unidades do Ministério;

IX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

X - instaurar processo administrativo disciplinar e determinar a instauração de procedimento investigativo de mesma natureza, bem como decidir sobre o arquivamento em sede de juízo de admissibilidade, sempre que o investigado for ocupante de cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de nível igual ou superior a 4, mesmo após a exoneração;

XI - oferecer de ofício e decidir sobre proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, preenchidos os requisitos estabelecidos em norma da Corregedoria-Geral da União, sempre que o investigado for ocupante de cargo previsto no inciso X deste artigo;

XII - julgar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares na hipótese de o relatório da comissão processante sugerir o arquivamento, a aplicação de pena de advertência ou de suspensão de até trinta dias, bem como celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, na forma prevista no inciso anterior;

XIII - autorizar interrupções de férias;

XIV - autorizar a concessão de diárias e passagens nos termos dos arts. 7º ao 9º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; e

XV - autorizar a realização de eventos, conforme art. 11 da Portaria nº 1002, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 5º Fica delegada competência aos titulares das Secretarias Nacionais que compõem a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como aos seus respectivos substitutos legais, para, no âmbito de suas competências, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos administrativos, termos aditivos e apostilamentos, nos termos do art. 1º e do inciso XIV do art. 7º desta Portaria;

III - firmar convênios e contratos de repasses, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres, seus termos aditivos e apostilamentos, inclusive os instrumentos celebrados com organizações da sociedade civil com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e os termos de parceria regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, nos termos do inciso I do art. 4º desta Portaria;

IV - submeter à apreciação do órgão jurídico competente processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

V - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos, nas áreas de sua competência;

VI - autorizar a realização de eventos;

VII - autorizar e firmar os instrumentos relativos à aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VIII - autorizar interrupção de férias, no âmbito da respectiva Secretaria Nacional; e

IX - designar gestores e fiscais para fiscalizar parcerias firmadas.

Art. 6º Fica delegada competência ao titular da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que compõe a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como ao seu respectivo substituto legal, para, no âmbito de suas competências, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar instrumentos formais que estabeleçam vínculo cooperativo ou de parceria, contratos administrativos, termos aditivos e apostilamentos, que não envolvam repasse de recursos financeiros, nos termos do art. 1º, do inciso I do art. 4º e do inciso XIV do art. 7º desta Portaria; e

III - submeter à apreciação do órgão jurídico competente processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão.

Art. 7º Fica delegada competência ao Subsecretário de Orçamento e Administração do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

III - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IV - autorizar, gerenciar e controlar os registros de preços;



V - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - firmar contratos, termos aditivos, atas de registros de preço e apostilamentos, com valores inferiores à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - autorizar procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, quando couber;

XII - designar gestores e fiscais para fiscalizar contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas infralegais;

XIII - celebrar acordos de cooperação técnica em nome do Ministério com outros órgãos da Administração Pública, de modo a estabelecer vínculo cooperativo ou de parceria cujos interesses e condições sejam recíprocos; e

XIV - autorizar previamente a celebração de contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor em valores abaixo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverão ser instruídas com manifestação prévia da Consultoria Jurídica.

Art. 8º Fica delegada competência ao Subsecretário de Orçamento e Administração Adjunto do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

III - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IV - autorizar, gerenciar e controlar os registros de preços;

V - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar a restituição de garantias contratuais; e

IX - designar gestores e fiscais para fiscalizar contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas infralegais.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2020; e

II - a Portaria nº 2.863, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DAMARES REGINA ALVES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2019 | Edição: 150 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

## DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve:

### EXONERAR

SÉRGIO LUIZ CURY CARAZZA do cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Brasília, 5 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Damares Regina Alves*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve:

### NOMEAR

**TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA**, para exercer o cargo de Secretária-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Brasília, 5 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Damares Regina Alves*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**BRIEFING PARA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO**  
**ASCOM/MMFDH**

**Identificação:** Agosto Lilás – Aniversário da Lei Maria da Penha

**Responsável pelo briefing:** Niece Neves

**Secretaria:** Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

## **Informações**

### **1 - OBJETIVO GERAL DA PUBLICIDADE**

Alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres estão ainda mais vulneráveis.

### **2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Alertar as mulheres sobre os riscos de feminicídio (indicar os sinais);
- Citar os tipos de violência contra a mulher (física, verbal, sexual, psicológica, política etc)
- Mobilizar a sociedade a interferir e denunciar situações de agressão;
- Apresentar a rede de atendimento completa e ainda assim destacar o ligue 180;

### **3 - PÚBLICO-ALVO**

Mulheres de 20 a 40 anos

### **4 - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA COMUNICAÇÃO DE GOVERNO**

- Plano Estratégico do MMFDH
- Lei Maria da Penha nº 11.340/06 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#:~:text=%C3%89%20garantido%20a%20toda%20mulher,mediante%20atendimento%20espec%C3%ADfico%20e%20humanizado.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#:~:text=%C3%89%20garantido%20a%20toda%20mulher,mediante%20atendimento%20espec%C3%ADfico%20e%20humanizado.))
- Lei do Feminicídio nº 13.104/15 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm))
- Decreto nº 10.174, DE 13 de dezembro de 2019 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10174.htm#art8](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10174.htm#art8))
- Lei do Formulário Nacional de Risco nº 14.149/2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.149-de-5-de-maio-de-2021-318198245>)



- Cartilha da SNPM sobre violência doméstica ([https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento\\_QRCODE1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf) )
- Diretrizes Nacionais do Femicídio ([http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf))
- Convenção de Belém do Pará (<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>)

## 5 - CONTEXTO

A violência contra a mulher é um problema social grave, que por muitos anos foi naturalizado. O Brasil, infelizmente, figura na lista dos países que mais mata mulheres no mundo, é o quinto no ranking mundial.

Diariamente a imprensa estampa casos de violência e os feminicídios são acompanhadas por toda a sociedade, que já não demonstra a “tolerância” observada em outros tempos. Toda essa atenção ao tema tem provocado reações institucionais e sociais, no sentido de buscar soluções para essa problemática.

A sociedade espera do Governo Federal ações estruturantes no campo da prevenção, atendimento humanizado das mulheres em situação de violência e justa punição dos agressores. Nesse sentido, o Governo precisa reforçar o trabalho de incentivo à denúncia, fortalecimento da rede e aplicação da legislação, especialmente no contexto de pandemia.

Apesar dos avanços, dados da Segurança Pública indicam que 70% das vítimas de feminicídio nunca chegaram a recorrer à rede de atendimento antes de sua morte. É muito importante informar as mulheres que existe uma rede de proteção, bem como alertá-las sobre os fatores de risco para feminicídio íntimo (ou seja, aquele ocorrido numa relação íntima de afeto).

Dessa forma, o foco da campanha deve ser os fatores de risco e a apresentação completa da rede de enfrentamento à violência para a mulher. Algo na linha “entre na rede”; “a rede salva”; “saiba o que o Estado Brasileiro tem à sua disposição” (claro, abordagem precisa ser feita em tom publicitário).

## 6 - CONTEÚDO DA COMUNICAÇÃO

- A arte precisa ser atrativa e incluir todas as etnias e classes sociais.
- Atenção especial para que a imagem não descole do texto.
- Sugere-se a inclusão de elemento alusivo ao “agosto lilás” e a menção ao aniversário da lei Maria da Penha.
- Necessário explicar o papel de cada instituição da rede de enfrentamento. A campanha precisa ter um caráter educativo.
- Explorar os fatores de riscos.
- Obs.: será encaminhado na sequência o modelo de violentômetro para uso nas peças (aguardando definição da equipe técnica).
- Precisa passar a mensagem de que o Governo está atento à questão do feminicídio.

### Fatores de riscos:

- aumento da frequência ou intensidade da violência em curto espaço de tempo;
- transtornos mentais por parte do agressor (em especial, ideação suicida, abuso de álcool ou drogas, episódios maníacos);

- fácil acesso a porte de armas por parte do agressor;
- histórico de violências anteriores, por parte do agressor, com a própria vítima, seus filhos, outras pessoas ou animais;
- dependência emocional ou econômica da mulher em relação ao agressor;
- separação ou tentativa de separação recente do agressor;
- isolamento da mulher de sua rede social;
- conflitos relacionados à guarda dos filhos;
- ameaças de morte à mulher;
- comportamento controlador, perseguidor, ciumento ou obsessivo do agressor em relação à vítima;
- gravidez ou lactância nos últimos 18 meses;
- falta de acesso a serviços de proteção, de tratamento e de suporte;
- percepção da mulher sobre o risco de agressões futuras ou de feminicídio.

**Específicos** - considerar o disposto no formulário de risco - (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/ResolucaoConjunta-CNJCNP-Frida-04032020.pdf>)

<b><u>TRECHO EXTRAÍDO DA PROPOSTA DE CARTILHA “FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO” (2021)</u></b>
<p>O agressor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="radio"/> Faz uso de álcool ou drogas?</li> <li><input type="radio"/> Está desempregado ou tem dificuldades financeiras?</li> <li><input type="radio"/> Tem acesso a porte de armas?</li> <li><input type="radio"/> Tem um comportamento controlador, perseguidor ou ciumento?</li> <li><input type="radio"/> Já fez alguma ameaça contra a mulher?</li> <li><input type="radio"/> Já falou em suicídio?</li> <li><input type="radio"/> Já descumpriu medida protetiva de urgência?</li> <li><input type="radio"/> É violento com a mulher, os filhos, colegas de trabalho, animais?</li> </ul>
<p>A vítima:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="radio"/> Depende econômica ou emocionalmente do agressor?</li> <li><input type="radio"/> Isolou-se da família e dos amigos após o início da relação?</li> <li><input type="radio"/> Está grávida ou amamentando nos últimos 18 meses?</li> <li><input type="radio"/> Percebe o risco de feminicídio?</li> <li><input type="radio"/> É monitorada em suas ações por meio de telefonemas e mensagens?</li> <li><input type="radio"/> Possui alguma deficiência ou doença degenerativa?</li> <li><input type="radio"/> Não tem acesso a serviços de proteção, tratamento ou apoio?</li> </ul>
<p>O casal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="radio"/> Separou-se ou tentou se separar recentemente?</li> <li><input type="radio"/> Possui algum conflito relacionado à guarda dos filhos?</li> </ul>
<p>Os episódios de violência doméstica e familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="radio"/> Tornaram-se mais frequentes nos últimos meses?</li> <li><input type="radio"/> Tornaram-se mais graves nos últimos meses?</li> <li><input type="radio"/> Incluíram tentativas de sufocamento, enforcamento ou estrangulamento?</li> </ul>

o Foram acompanhados de ameaças de morte?

#### Rede de atendimento:

##### Na Segurança Pública:

• Delegacias de Polícia comuns e especializadas (DEAMs); • Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha; • Guardas Municipais comuns e Maria da Penha; • Corpo de Bombeiros; • Instituto Médico Legal. No Sistema de Justiça: • Juízos comuns e especializados; • Promotorias comuns e especializadas; • Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas.

##### Na Saúde:

• Postos/Centros de Saúde; • Hospitais; • Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência; • SAMU.

##### Na assistência social:

• Casas-Abrigo; • Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; • Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS; • Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

##### Além desses, as mulheres podem, também, contar com:

• Casas da Mulher Brasileira; • Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher; • Unidades Móveis de Atendimento à Mulher; • Central de Atendimento à Mulher Ligue 180.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER: FIGURA EXTRAÍDA DO GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A REDE DE ATENDIMENTO PARA PROFISSIONAIS (EM ELABORAÇÃO)



Considerar ainda, o conteúdo da campanha dos 16 dias de ativismo de 2019 - vide cards sequências (link: [https://www.instagram.com/p/B53iqIaNTaS/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/B53iqIaNTaS/?utm_medium=copy_link))

## 7 - TOM DA COMUNICAÇÃO

Mobilização

Conscientização

Informação

## 8 - PERÍODO

Agosto

## 9 - PRAÇAS

Nacional

## 10 - SUGESTÃO DE MÍDIA

Redes sociais e mídia espontânea.

Sugere-se a produção de vídeos, spots para uso em rádio comunitárias e parceiras, cards educativos, enquetes interativas destinadas as redes sociais, cartazes, folder e demais peças de cunho publicitário que possa agregar valor à mensagem.



2394978



00135.217518/2021-98



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Nome da autoridade competente: Tatiana Barbosa de Alvarenga

Número do CPF: 602.679.761-00

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Logística – CGL/MMFDH - 810005

Gestão: 00001

CNPJ: 27.136.980/0008-87

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

a) Nome do órgão ou entidade descentralizada: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Unidade Gestora: Diretoria de Comunicação Social – Secretaria Executiva

GESTÃO: 00001

CNPJ: 05.756.246/0004-54

Nome da autoridade competente: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Número do CPF: 782.315.315-72

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito: Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC/MC

UG: 550005

Gestão: 00001

CPNJ: 05.756.246/0004-54

Número e Nome da Unidade Gestora – UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UG - 550005

Gestão: 00001

**3. OBJETO**

Ações cooperadas para a realização da Campanha Agosto Lilás, com vistas alertar a sociedade sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres ainda mais vulneráveis.

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Dentre as metas a serem desenvolvidas com a criação e produção da Campanha Agosto Lilás, que tem por objetivo alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, cita-se:

DISCRIMINAÇÃO	MMFDH	CIDADANIA
Planejamento de Comunicação		X
Elaboração do documento de briefing com a necessidade de comunicação	X	X
Reunião de briefing com agência(s) de propaganda contratadas pelo MMFDH	X	X
Apresentação das propostas criativas das agências	X	X
Escolha e validação da proposta criativa	X	X
Aprovação do conteúdo técnico publicitário (leiautes/roteiros base)	X	X
Orçamentação e aprovação de custos de produção publicitária		X
Aprovação do Plano de Mídia	X	X
Produção das peças publicitárias		X
Veiculação / Distribuição de peças publicitárias		X

Os serviços de comunicação serão produzidos e veiculados por agência (s) de publicidade prestadora (s) de serviços ao Ministério da Cidadania em concordância com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A campanha deverá ser produzida e veiculada pela agência com data ainda a definir, conforme plano de mídia.

#### 5. JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Justificativa

A violência contra a mulher é um problema social grave, que por muitos anos foi naturalizado. O Brasil, infelizmente, figura na lista dos países que mais mata mulheres no mundo, é o quinto no ranking mundial.

Diariamente a imprensa estampa casos de violência e os feminicídios são acompanhadas por toda a sociedade, que já não demonstra a “tolerância” observada em outros tempos. Toda essa atenção ao tema tem provocado reações institucionais e sociais, no sentido de buscar soluções para essa problemática.

A sociedade espera do Governo Federal ações estruturantes no campo da prevenção, atendimento humanizado das mulheres em situação de violência e justa punição dos agressores. Nesse sentido, o Governo precisa reforçar o trabalho de incentivo à denúncia, fortalecimento da rede e aplicação da legislação, especialmente no contexto de pandemia.

Apesar dos avanços, dados da Segurança Pública indicam que 70% das vítimas de feminicídio nunca chegaram a recorrer à rede de atendimento antes de sua morte. É muito importante informar as mulheres que existe uma rede de proteção, bem como alertá-las sobre os fatores de risco para feminicídio íntimo (ou seja, aquele ocorrido numa relação íntima de afeto).

Dessa forma, o foco da campanha deve ser os fatores de risco e a apresentação completa da rede de enfrentamento à violência para a mulher. Algo na linha “entre na rede”; “a rede salva”; “saiba o que o Estado Brasileiro tem à sua disposição” (claro, abordagem precisa ser feita em tom publicitário).

Motivação

A descentralização do crédito é motivada pela execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora, conforme inciso II, do Art. 3º Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, além disso, há disponibilidade orçamentária para execução da campanha, todavia, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não possui agência de publicidade contratada.

#### 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( X ) Não



**7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- ( X ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- ( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**8. CUSTOS INDIRETOS (ART.8 §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto da descentralização?

- ( ) Sim
- (X) Não

**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Transferência de crédito	O crédito será descentralizado em parcela única e imediata, porquanto caberá ao Ministério da Cidadania empenhar todos os recursos disponíveis para imediata execução das ações previstas no plano de trabalho. Não há indicação de data específica de início e fim, pois a transferência do crédito está condicionada à análise e autorização das partes, não sendo possível prever a data exata em que isso ocorrerá.	R\$	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	a definir	a definir
Criação e produção	Consiste na criação e produção de campanha publicitária, a partir de briefing a ser executado pela agência de publicidade. O valor está a definir, pois depende da solução de comunicação sugerida pela empresa responsável. O valor integral da campanha não ultrapassará o importe total de R\$ 2 milhões, disponível a partir da transferência do crédito (etapa 1).	Serviço	1	a definir	a definir	a definir	a definir
	Consiste na veiculação de mídia que, assim como a etapa 2, criação e produção de material publicitário, dependem da estratégia de comunicação						

Veiculação/distribuição de peças publicitárias	a ser definida pela agência escolhida para executar a campanha. Desta forma, o valor unitário e total também está a definir, porém, o valor integral da campanha não ultrapassará o importe total de R\$ 2 milhões, disponível a partir da transferência do crédito (etapa 1).	Serviço	1	a definir	a definir	a definir	a definir
Prestação de contas e devolução de recursos orçamentários/financeiros remanescentes	Consiste na realização da prestação de contas, e caso verificado necessário a devolução de recursos orçamentários/financeiros remanescentes.	Real	1	a definir	a definir	a definir	a definir

Observação:

Início e fim: O início e finalização da execução das etapas de trabalho contar-se-á a partir da transferência e início do processo de produção, execução e veiculação da campanha.

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/21	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Observação: O crédito será descentralizado em parcela única, porquanto caberá ao Ministério da Cidadania empenhar todos os recursos disponíveis para a imediata execução das ações previstas no plano de trabalho.	

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
<b>Programa de trabalho: 0032-Programa de gestão e manutenção do Poder Executivo</b> <b>Fonte: 0100</b> <b>PTRES: 195302</b> <b>Natureza de Despesa: 339000</b>	Não	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

#### 12. PROPOSIÇÃO

Brasília, 04 de agosto de 2021.

Tatiana Barbosa de Alvarenga

Secretária-Executiva

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

#### 13. APROVAÇÃO

Brasília, de agosto de 2021.

De acordo,

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**

Secretário-Executivo

Ministério da Cidadania

Em 04 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Penha de Lima, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 04/08/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2394978** e o código CRC **59D3959E**.

Referência: Processo nº 00135.217518/2021-98

SEI nº 2394978



2395040

00135.217518/2021-98



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete do(a) Ministro(a)  
Assessoria de Comunicação

Nota Técnica N.º 28/2021/ASCOM/GM.MMFDH/MMFDH  
INTERESSADO(S): Assessoria de Comunicação - ASCOM

### 1. ASSUNTO

Apresentação de justificativa para a proposta de descentralização de créditos orçamentários entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania, para produção e veiculação de campanha publicitária de utilidade pública, denominada Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres ainda mais vulneráveis.

### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Plano Estratégico do MMFDH.
- 2.2. Lei Maria da Penha Nº 11.340/06([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm))
- 2.3. Lei do Feminicídio nº 13.104/15 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm))
- 2.4. Decreto nº 10.174, DE 13 de dezembro de 2019 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10174.htm#art8](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10174.htm#art8)).
- 2.5. Decreto no 8.086, de 30 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto no 10.112, de 12 de novembro de 2019 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10112.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10112.htm))
- 2.6. Lei do Formulário Nacional de Risco nº 14.149/2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.149-de-5-de-maio-de-2021-318198245>)
- 2.7. Cartilha da SNPM sobre violência doméstica ([https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento\\_QRCODE1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf))
- 2.8. Diretrizes Nacionais do Feminicídio ([http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf))
- 2.9. Convenção de Belém do Pará(<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>)
- 2.10. Decreto nº 10.426, de 16 julho de 2020 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10426.htm))

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de nota técnica de mérito elaborada pela Ascom, que oferece subsídios para esclarecer sobre a importância da realização da campanha publicitária de utilidade pública,

denominada Agosto Lilás. A presente Nota Técnica é constituída por:

- a) Assunto;
- b) Referências;
- c) Sumário Executivo;
- d) Análise;
- e) Conclusão;
- f) Documentos Relacionados

#### 4. ANÁLISE

4.1. A violência contra a mulher é um problema social grave, que por muitos anos foi naturalizado. O Brasil, infelizmente, figura na lista dos países que mais mata mulheres no mundo, é o quinto no ranking mundial.

4.2. Diariamente a imprensa estampa casos de violência e os feminicídios são acompanhadas por toda a sociedade, que já não demonstra a “tolerância” observada em outros tempos. Toda essa atenção ao tema tem provocado reações institucionais e sociais, no sentido de buscar soluções para essa problemática.

4.3. A sociedade espera do Governo Federal ações estruturantes no campo da prevenção, atendimento humanizado das mulheres em situação de violência e justa punição dos agressores. Nesse sentido, o Governo precisa reforçar o trabalho de incentivo à denúncia, fortalecimento da rede e aplicação da legislação, especialmente no contexto de pandemia.

4.3.1. Apesar dos avanços, dados da Segurança Pública indicam que 70% das vítimas de feminicídio nunca chegaram a recorrer à rede de atendimento antes de sua morte. É muito importante informar às mulheres que existe uma rede de proteção, bem como alertá-las sobre os fatores de risco para feminicídio íntimo (ou seja, aquele ocorrido numa relação íntima de afeto).

4.3.1.1. A campanha tem por público-alvo as mulheres entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) e tem por finalidade:

- I - Alertar as mulheres sobre os riscos de feminicídio (indicar os sinais);
- II - Citar os tipos de violência contra a mulher (física, verbal, sexual, psicológica, política etc); Mobilizar a sociedade a interferir e denunciar situações de agressão;
- III - Apresentar a rede de atendimento completa, destacando o ligue 180;
- IV - Promover a sensibilização e demonstrar o compromisso do Governo Federal com a temática.

4.4. A campanha insere-se no contexto do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio – PNEF, em especial quanto ao Eixo Prevenção, que privilegia ações de prevenção primária e secundária do feminicídio, principalmente em campanhas de conscientização e fomento à denúncia, bem como no Programa Mulher Segura e Protegida relativamente a diretriz de execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher.

4.5. A descentralização do crédito é motivada pela execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora, conforme inciso II, do Art. 3º Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, além disso, há disponibilidade orçamentária para execução da campanha, todavia, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não possui agência de publicidade contratada.

4.6. Pretende-se descentralizar os recursos para o Ministério da Cidadania tendo como orientação o plano de aplicação a seguir:

4.7. Etapa 1: O crédito será descentralizado em parcela única e imediata, porquanto caberá ao Ministério da Cidadania empenhar todos os recursos disponíveis para imediata execução das ações previstas no plano de trabalho. Não há indicação de data específica de início e fim, pois a transferência do crédito está condicionada à análise e autorização das partes, não sendo possível prever a data exata em que isso ocorrerá.

4.8. Valor unitário e valor total: R\$ 2.000.000,00

4.9. Etapa 2: Consiste na criação e produção de campanha publicitária, a partir de briefing a ser executado pela agência de publicidade. O valor está a definir, pois depende da solução de comunicação sugerida pela empresa responsável. O valor integral da campanha não ultrapassará o importe total de 2 milhões, disponível a partir da transferência do crédito (etapa 1).

4.10. Etapa 3: Consiste na veiculação de mídia que, assim como a etapa 2, criação e produção de material publicitário, dependem da estratégia de comunicação a ser definida pela agência escolhida para executar a campanha. Desta forma, o valor unitário e total também está a definir, porém, o valor integral da campanha não ultrapassará o importe total de R\$ 2 milhões, disponível a partir da transferência do crédito (etapa 1).

4.11. Etapa 4: Consiste na realização da prestação de contas, e caso verificado necessário a devolução de recursos orçamentários/financeiros remanescentes.

4.12. Início e fim: O início e finalização da execução das etapas contar-se-á a partir da transferência e início do processo de produção, execução e veiculação da campanha.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
01	Transferência de Crédito	Real	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	A definir	A definir
02	Criação e produção de campanha	Serviço	1	A definir	A definir	A definir	A definir
03	Veiculação/Distribuição de peças publicitárias	Serviço	1	A definir	A definir	A definir	A definir
04	Prestação de contas e devolução de recursos orçamentários/financeiros remanescentes	Real	1	A definir	A definir	A definir	A definir

4.13. Previsão Orçamentária:

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	PTRES	Natureza da Despesa	Valor
0032-Programa de gestão e manutenção do Poder Executivo	0100	195302	33900000	R\$ 2.000.000,00

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta Assessoria de Comunicação manifesta-se favoravelmente a celebração da descentralização de recursos orçamentários a ser firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania, tendo por objeto à produção e veiculação de campanha publicitária de utilidade pública, denominada **Campanha Agosto Lilás, para**



## alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia.

5.2. Ressalta-se, conforme o inciso IV do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 julho de 2020 que é **dispensável a celebração de TED** para a descentralização de créditos, porquanto esta Ascom é parte integrante do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – Sicom. De acordo com o Art. 4º do mesmo Decreto, a descentralização dos créditos orçamentários deverá ocorrer por meio de emissão de nota de movimentação de crédito e, posteriormente, de nota de programação financeira.

5.3. Tal iniciativa complementa o intenso trabalho deste Ministério no enfrentamento à violência contra a mulher e antecipa-se ao Projeto de Lei 3855/20, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que instituirá, em todo o mês de agosto, anualmente, a promoção de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher.

5.4. Tendo em vista que as ações a serem divulgadas abrangem políticas públicas e respectivas ações desenvolvidas por esta Pasta, bem como a necessidade de concordância mútua entre os Ministérios, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria Executiva.

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Anexo Briefing - Agosto Lilás (2395107)
- 6.2. Plano de Trabalho (2394978)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Penha de Lima, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 04/08/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2395040** e o código CRC **15248657**.

Referência: 00135.217518/2021-98

SEI nº 2395040





2395139

00135.217518/2021-98



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

OFÍCIO N.º 171/2021/ASCOM/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 04 de agosto de 2021.

A

Senhora Tatiana Alvarenga

Secretária-Executiva

**Assunto: Descentralização de Crédito Orçamentário - Realização da Campanha Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia.**

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminho proposição de descentralização de crédito orçamentário a ser realizada entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania como consta do Plano de Trabalho (2394978) e da Nota Técnica (2395040), objetivando a produção e veiculação de campanha publicitária de utilidade pública, denominada Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia.
2. O Plano de Trabalho (2394978) atende ao disposto no art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC da Consultoria-Geral da União e disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME).
3. Ressalta-se, conforme o inciso IV do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 julho de 2020 que é **dispensável a celebração de TED** para a descentralização de créditos, porquanto esta Ascom é parte integrante do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – Sicom. Neste caso, de acordo com o Art. 4º do mesmo Decreto, a descentralização dos créditos orçamentários poderá ocorrer por meio de emissão de nota de movimentação de crédito e, posteriormente, de nota de programação financeira.
4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**PAULO PENHA LIMA**

Chefe de Assessoria de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Penha de Lima, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 04/08/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2395139** e o código CRC **892427B2**.

---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.217518/2021-98 SEI nº 2395139  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocolo@mdh.gov.br](mailto:protocolo@mdh.gov.br)



2404178



00135.217518/2021-98



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Despacho nº 585/2021/CGGA.SE/GAB.SE/SE/MMFDH

Brasília, 10 de agosto de 2021.

À Subsecretaria de Orçamento e Administração

**Assunto: Descentralização de Crédito Orçamentário - Realização da Campanha Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia.**

Encaminho, para análise e providências quanto à emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, o Plano de Trabalho (2394978) e a Nota Técnica N.º 28/2021/ASCOM/GM.MMFDH/MMFDH (2395040), que tratam de proposta de descentralização de créditos orçamentários entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania, para produção e veiculação de campanha publicitária de utilidade pública, denominada Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres ainda mais vulneráveis.

Atenciosamente,

*documento assinado eletronicamente*

VIVIANE PETINELLI E SILVA  
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Petinelli e Silva, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 10/08/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2404178** e o código CRC **69677440**.





2410598



00135.217518/2021-98



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Despacho nº 955/2021/SOAD/SE/MMFDH

Destino: **COEFI | CGOF para conhecimento**

Assunto: **Descentralização de Crédito Orçamentário - Realização da Campanha Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia.**

1. Com os devidos cumprimentos, faço menção ao teor do Despacho nº 585/2021/CGGA.SE/GAB.SE/SE/MMFDH (2404178), por meio do qual são encaminhados o Plano de Trabalho (2394978) e a Nota Técnica N.º 28/2021/ASCOM/GM.MMFDH/MMFDH (2395040), que tratam de proposta de descentralização de créditos orçamentários entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania, para produção e veiculação de campanha publicitária de utilidade pública, denominada Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres ainda mais vulneráveis.

2. Assim, diante da relação da demanda com as competências dessa COEFI, encaminho para análise e adoção das tratativas decorrentes, observando que o presente processo está com retorno programado para a data de hoje.

Atenciosamente,

**SÉRGIO DA SILVA MOREIRA**

Chefe de Gabinete

Subsecretaria de Orçamento e Administração | SOAD



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Silva Moreira, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2410598** e o código CRC **1F284669**.



11/08/21 11:59

USUARIO: MARIA APARECIDA

DATA EMISSAO : 11Ago21 VALORIZACAO : 11Ago21 NUMERO : 2021NC000611

UG EMITENTE : 810002 - SETORIAL ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - MDH

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 810005 / 00001 - CGL/MDH

OBSERVACAO

PROVISÃO DE CREDITO PARA DESPESAS AÇÕES COOPERADAS PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS, COM VISTAS ALERTA A SOCIEDADE SOBRE OS RISCO DE FEMINICIDIO NO CONTEXTO DA PANDEMIA, PROCESSO 00135.217518/2021-98, DOC 2394978

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	195302	0100000000	339039		810016		2.000.000,00

LANCADO POR : 50580094120 - MARIA APARECIDA UG : 810002 11Ago21 11:56

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



2410839



00135.217518/2021-98

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças****Coordenação de Orçamento**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A Brasília, DF. CEP 70308-200. -  
<http://www.mdh.gov.br>

Informação N.º 73/2021/COR/CGOF/SOAD/SE/MMFDH

**Processo nº** 00135.217518/2021-98

**Interessado:** Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI

1. Trata-se do despacho nº 955/2021/SOAD/SE/MMFDH (2410598), referente ao Plano de Trabalho (2394978) e a Nota Técnica N.º 28/2021/ASCOM/GM.MMFDH/MMFDH (2395040), no qual solicita a descentralização de créditos orçamentários entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania, para produção e veiculação de campanha publicitária de utilidade pública, denominada Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres ainda mais vulneráveis. no valor de

2. Desta forma, informo que consta o saldo de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) na UGE 810005/00001, no Programa de Trabalho -14.131.0032.4641.0001 Publicidade de Utilidade Publica, Nacional, PTRES 195302, Plano Orçamentário 0000 - Publicidade de Utilidade Publica, no Grupo de Natureza de Despesa/GND 3 - outras despesas correntes(custeio), conforme doc SEI nº 2411255.

3. Por fim, registro que nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Portanto, o controle e o acompanhamento da disponibilidade da citada programação orçamentária não é responsabilidade desta Coordenação.

4. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI para providências e à coordenação de Logística COLOG, para ciência.

Atenciosamente,

**RICARDO BRITO PORTAL E SILVA**

Coordenador de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Brito Portal e Silva, Coordenador(a) de Orçamento**, em 11/08/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2410839** e o código CRC **244746B9**.

---

Referência: Processo nº 00135.217518/2021-98

SEI nº 2410839



2411104

00135.217518/2021-98



## MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

**PROCESSO:** 00135.217518/2021-98

**REFERÊNCIA:** Declaração de Disponibilidade Orçamentária

**OBJETO:** Realização da Campanha Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia.

**INTERESSADO:** Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho nº 955/2021/SOAD/SE/MMFDH (2410598) e a Informação Nº 73/2021/COR/CGOF/SOAD/SE/MMFDH (2410839), informo a existência de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2021, referente às ações cooperadas entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania para produção e veiculação de campanha publicitária de utilidade pública, denominada Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres ainda mais vulneráveis, conforme especificado abaixo:

**Programa de Trabalho:** 14.131.0032.4641.0001

**PTRES:** 195302

**Ação:** 4641 – Nacional

**PO:** 0000 - Publicidade de Utilidade Pública

**Fonte:** 0100

**Natureza da Despesa:** 339039

**Valor para 2021:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**GERMINIO ZANARDO JUNIOR**

Gestor Financeiro

Portaria nº 1.621 de 13/05/2021 - DOU 17/05/2021

De acordo.

**LORENA FERRER C. R. POMPEU**  
Ordenadora de Despesa  
Portaria nº 147, de 01/03/2021 - DOU 01/03/2021

Brasília, 11 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Germínio Zanardo Júnior, Gestor(a) Financeiro(a)**, em 11/08/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 11/08/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2411104** e o código CRC **3075481A**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o  
Processo nº 00135.217518/2021-98

SEI nº 2411104





2411109



00135.217518/2021-98



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Despacho nº 1823/2021/COEFI/CGOF/SOAD/SE/MMFDH

Brasília, 26 de julho de 2021.

Processo nº 00135.217518/2021-98

Destino: Subsecretaria de Orçamento e Administração

Interessado: **Assessoria de Comunicação**

Assunto: Solicita autorização para descentralização de crédito e posterior repasse financeiro

Em atenção à Nota Técnica nº 28/2021/ASCOM/GM.MMFDH/MMFDH (SEI 2395040) e Plano de Trabalho ASCOM (SEI 2394978), solicito autorização da Ordenadora de Despesas da UG 810005/CGL/MMFDH, visando a descentralização de crédito e posterior repasse financeiro à ASCOM do Ministério da Cidadania, para atender a campanha publicitária de utilidade pública, denominada, **Campanha Agosto Lilás, para alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia**, correspondente ao montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

**MILENA CUNHA**

Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira  
COEFI/CGOF/SOAD/SE/MMFDH

Autorizo a descentralização de crédito e posterior repasse financeiro. Restitua-se à COEFI para providências decorrentes.

**LORENA FERRER C. R. POMPEU**

Ordenadora de Despesas  
Portaria nº 147 de 01/03/2021 - DOU 01/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Milena Lustosa Carvalho da Cunha**, **Coordenador(a)**, em 11/08/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu**, **Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 11/08/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2411109** e o código CRC **5FD02A0A**.

11/08/21 16:31

USUARIO: MILENA

DATA EMISSAO : 11Ago21 VALORIZACAO : 11Ago21 NUMERO : 2021NC000049

UG EMITENTE : 810005 - COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDH

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550005 / 00001 - C.G.L.C./ MC

OBSERVACAO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO À ASCOM DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDER AS AÇÕES DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA DA CAMPANHA AGOSTO LI LÁS, CONFORME PLANO DE TRABALHO (SEI 2394978). PROCESSO: 00135.217518/2021-98

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300300	1	195302	0100000000	339039		810016		2.000.000,00

LANCADO POR : 74198726353 - MILENA

UG : 810005 11Ago21 16:24

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



2412252



00135.217518/2021-98



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**ATESTO**

Assunto: Assinatura de Nota de Crédito.

1. Com o atesto deste Gestor Financeiro encaminho a Nota de Crédito, relacionada abaixo, para assinatura da Ordenadora de Despesas da UG 810005:

Nota de Crédito	DOC SEI
2021NC000049	2412201

**GERMINIO ZANARDO JUNIOR**

Gestor Financeiro

Portaria nº 1.621 de 13/05/2021 - DOU 17/05/2021

De Acordo.

**LORENA FERRER C. R. POMPEU**

Ordenadora de Despesas

Portaria nº 147 de 01/03/2021 - DOU 01/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Germínio Zanardo Júnior, Gestor(a) Financeiro(a)**, em 11/08/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 12/08/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2412252** e o código CRC **1FB79ECE**.





2410164



00135.217518/2021-98

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****DESPACHO DO(A) SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO(A)**

**A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS** no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 431, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020, autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED a ser firmado entre a Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, tendo o seguinte objeto: *"Ações cooperadas para a realização da Campanha Agosto Lilás, com vistas alertar a sociedade sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, que torna as mulheres ainda mais vulneráveis"*.

**VIVIANE PETINELLI E SILVA**

Brasília, 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Petinelli e Silva, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 11/08/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2410164** e o código CRC **94F6300B**.



2404131

00135.217518/2021-98



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Nome da autoridade competente: Tatiana Barbosa de Alvarenga

Número do CPF: 602.679.761-00

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Logística – CGL/MMFDH - 810005

Gestão: 00001

CNPJ: 27.136.980/0008-87

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

a) Nome do órgão ou entidade descentralizada: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Nome da autoridade competente: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Número do CPF: 782.315.315-72

Unidade Gestora: Diretoria de Comunicação Social – Secretaria Executiva

GESTÃO: 00001

CNPJ: 05.756.246/0004-54

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito: Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC/MC

UG: 550005

Gestão: 00001

CPNJ: 05.756.246/0004-54

Número e Nome da Unidade Gestora – UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Comunicação Social – Secretaria Executiva

UG - 550005

Gestão: 00001

**3. OBJETO**

Ações cooperadas para a realização da Campanha Agosto Lilás, com vistas a alertar a sociedade sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, o que torna as mulheres ainda mais vulneráveis.

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Dentre as metas a serem desenvolvidas com a criação e a produção da Campanha Agosto Lilás, que tem por objetivo alertar sobre os riscos de feminicídio no contexto da pandemia, cita-se:

DISCRIMINAÇÃO	MMFDH	CIDADANIA
Planejamento de Comunicação		X
Elaboração do documento de briefing com a necessidade de comunicação	X	X
Reunião de briefing com agência(s) de propaganda contratadas pelo MMFDH	X	X
Apresentação das propostas criativas das agências	X	X
Escolha e validação da proposta criativa	X	X
Aprovação do conteúdo técnico publicitário (leiautes/roteiros base)	X	X
Orçamentação e aprovação de custos de produção publicitária		X
Aprovação do Plano de Mídia	X	X
Produção das peças publicitárias		X
Veiculação / Distribuição de peças publicitárias		X

Os serviços de comunicação serão produzidos e veiculados por agência (s) de publicidade prestadora (s) de serviços ao Ministério da Cidadania em concordância com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A campanha deverá ser produzida e veiculada pela agência com data ainda a definir, conforme plano de mídia.

#### 5. JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

##### Justificativa

A violência contra a mulher é um problema social grave, que, por muitos anos, foi naturalizado. O país teve, somente em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher registradas nos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deste Ministério. O Brasil, infelizmente, figura na lista dos países que mais mata mulheres no mundo, sendo o quinto no ranking mundial.

Diariamente, a imprensa estampa casos de violência e os feminicídios são acompanhadas por toda a sociedade, que já não demonstra a “tolerância” observada em outros tempos. Toda essa atenção ao tema tem provocado reações institucionais e sociais, no sentido de buscar soluções para essa problemática.

A sociedade espera do Governo Federal ações estruturantes no campo da prevenção, atendimento humanizado das mulheres em situação de violência e justa punição dos agressores.

Nesse sentido, o Governo precisa reforçar o trabalho de incentivo à denúncia, fortalecimento da rede e aplicação da legislação, especialmente no contexto de pandemia.

Apesar dos avanços, dados da Segurança Pública indicam que 70% das vítimas de feminicídio nunca chegaram a recorrer à rede de atendimento antes de sua morte. Diante disso, torna-se ainda mais importante informar as mulheres que existe uma rede de proteção, bem como alertá-las sobre os fatores de risco para feminicídio íntimo (ou seja, aquele ocorrido numa relação íntima de afeto).

Dessa forma, o foco da campanha deve ser os fatores de risco e a apresentação completa da rede de enfrentamento à violência para a mulher. Propõe-se campanha na linha “entre na rede”; “a rede salva”; “saiba o que o Estado Brasileiro tem à sua disposição” (claro, abordagem precisa ser feita em tom publicitário).

##### Motivação

A descentralização do crédito é motivada pela execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora, conforme inciso II, do Art. 3º Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Além disso, em que pese haver disponibilidade orçamentária para execução da campanha neste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Pasta não possui agência de publicidade contratada, o que impossibilita tal execução diretamente.

#### 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( X ) Não

#### 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( X ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### 8. CUSTOS INDIRETOS (ART.8 §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto da descentralização?

( ) Sim

( X ) Não

#### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Transferência de crédito	O crédito será descentralizado em parcela única e imediata, porquanto caberá ao Ministério da Cidadania empenhar todos os recursos disponíveis para imediata execução das ações previstas no plano de trabalho. Não há indicação de data específica de início e fim, pois a transferência do crédito está condicionada à análise e autorização das partes, não sendo possível prever a data exata em que isso ocorrerá.	R\$	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	a definir	a definir



Criação e produção	Consiste na criação e produção de campanha publicitária, a partir de briefing a ser executado pela agência de publicidade. O valor está a definir, pois depende da solução de comunicação sugerida pela empresa responsável. O valor integral da campanha não ultrapassará o importe total de R\$ 2 milhões, disponível a partir da transferência do crédito (etapa 1).	Serviço	1	a definir	a definir	a definir	a definir
Veiculação/distribuição de peças publicitárias	Consiste na veiculação de mídia que, assim como a etapa 2, criação e produção de material publicitário, dependem da estratégia de comunicação a ser definida pela agência escolhida para executar a campanha. Desta forma, o valor unitário e total também está a definir, porém, o valor integral da campanha não ultrapassará o importe total de R\$ 2 milhões, disponível a partir da transferência do crédito (etapa 1).	Serviço	1	a definir	a definir	a definir	a definir
Prestação de contas e devolução de recursos orçamentários/financeiros remanescentes	Consiste na realização da prestação de contas, e caso verificado necessário a devolução de recursos orçamentários/financeiros remanescentes.	Real	1	a definir	a definir	a definir	a definir

*Observação:*

Início e fim: O início e o término da execução de cada etapa de trabalho serão definidos a partir da descentralização de recursos e do início do processo de produção, execução e veiculação da campanha.

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/21	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Observação: O crédito será descentralizado em parcela única, porquanto caberá ao Ministério da Cidadania empenhar todos os recursos disponíveis para a imediata execução das ações previstas no plano de trabalho.	

**11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
Programa de Trabalho: 14.131.0032.4641.0001		

<b>PTRES:</b> 195302 <b>Ação:</b> 4641 – Nacional <b>PO:</b> 0000 - Publicidade de Utilidade Publica <b>Fonte:</b> 0100 <b>Natureza da Despesa:</b> 339039	Não	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
--	-----	--

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília, 11 de agosto de 2021.

**TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA**  
Secretária-Executiva  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## 13. APROVAÇÃO

Brasília, de agosto de 2021.

De acordo,

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário-Executivo  
Ministério da Cidadania

Em 06 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Barbosa de Alvarenga, Secretaria(a)-Executiva**, em 12/08/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2404131** e o código CRC **6B709BBC**.